DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - Nº 6.063

Quinta-feira, 14 de Outubro de 2021

Instalação de frente em defesa da população em situação de rua

Colegiado da Câmara Municipal de Salvador também contempla os catadores em situação de rua



A Câmara Municipal de Salvador vai instalar nesta quinta-feira (14), pela manhã, a Frente Parlamentar Maria Lúcia Pereira, em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua e dos Catadores em Situação de Rua. O colegiado será presidido pelo vereador Sílvio Humberto (PSB). São objetivos da Frente: defesa dos direitos, criação e fiscalização de políticas públicas e iniciativas que promovam o acesso ao direito à moradia, segurança, trabalho e formação profissional, educação, assistência social, saúde, direito e proteção à mulher em situação de rua, dentre outros.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

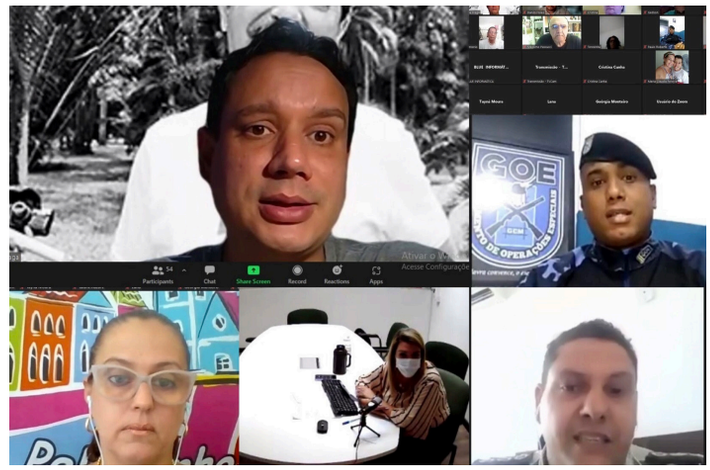
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Poluição sonora é tema de audiência pública virtual

Debate foi conduzido pelo vereador André Fraga



O vereador André Fraga (PV) mediou, no dia 6, uma audiência pública sobre poluição sonora no bairro de Stella Maris e região. O evento virtual contou com a presença de moradores dessas localidades, além da subcoordenadora de Fiscalização Sonora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), Márcia Cardim; do comandante do Grupamento de Operações Especiais da Guarda Civil Municipal de Salvador (GCM), Paulo Roberto; do subcomandante da 15ª CIPM, capitão da PM Márcio Adriano; e da presidente da Associação de Moradores das Praias do Flamengo e Stella Maris, Melissa Serbake.

"O encontro on-line foi muito importante para escutar as principais reclamações dos moradores e saber também um posicionamento mais direto dos órgãos municipais. A partir desse encontro vamos criar um plano de ação e um grupo de trabalho para pensar em estratégias para garantir a efetividade dessa discussão", afirmou o vereador André Fraga.

"Com a fase verde do Plano Salvador de retomada das atividades, a gente percebe um aumento de estabelecimentos comerciais como casas de shows nessas regiões do Flamengo, Stella Maris e Itapuã. Fazemos constantemente ações, mas, infelizmente, é muito complicado para a fiscalização sanar as irregularidades de imediato. Sabemos que é um trabalho árduo, mas a Sedur continuará atuando para combater as irregularidades", explicou a subcoordenadora de Fiscalização Sonora, Márcia Cardim.

Ela disse ainda que, desde janeiro até o momento, foram mais de 31 mil denúncias de casos de poluição sonora em diversos pontos da cidade.

Para a presidente da Flamaris, Melissa Serbake, é preciso mais celeridade nas fiscalizações: "Recebo inúmeras denúncias de moradores que reclamam desses estabelecimentos e muitas dessas queixas são registradas na prefeitura através do 156. E existe um problema que é o som alto acima do estabelecido por lei dentro ou fora do horário permitido em lei. Precisa de mais critério na hora de liberar os alvarás e intensificar mais as fiscalizações. Nós não somos contra o desenvolvimento de negócios e a geração de emprego, mas é preciso respeitar a paz dos moradores".

A multa para quem for flagrado descumprindo a lei varia de R$ 1.068 a R$168 mil dependendo dos índices encontrados na hora da medição, além de ter o equipamento sonoro apreendido.

Projeto de lei beneficia consumidor

Sabe aquelas promoções exclusivas para novos clientes, oferecidas por operadoras de telefonia, internet, TV por assinatura e até planos de saúde? A vereadora Roberta Caires (Patriota) quer que os benefícios dessas novas promoções sejam estendidos aos que já são clientes das empresas. A proposta consta no Projeto de Lei 324/2021, apresentado pela vereadora.

A proposta abrange fornecedores de serviços prestados de forma contínua aos consumidores, incluindo concessionárias de gás, telefone, internet e outros serviços essenciais e serviços privados de educação.

A vereadora entende que é necessário atender os princípios da boa-fé, da isonomia e da transparência. "Se o fornecedor não abre vantagens a todos os seus consumidores, estará os tratando de maneira desigual, o que fere princípios basilares do Código de Defesa do Consumidor (CDC)", afirmou.

Atividades no Dia das Crianças

O vereador George Reis (PSL), "O Gordinho da Favela", realizou na terça-feira (12) um evento para crianças da comunidade de São Caetano. O vereador também apoiou atividades em outras dez localidades de Salvador. Ele destacou que contou com a colaboração do presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), e da equipe de assessores.

"As crianças carentes das comunidades merecem um dia de diversão e acolhimento. As dificuldades dentro da favela são muitas e elas são as mais afetadas. Enche o meu coração de alegria proporcionar um dia assim para elas", acrescentou George Reis.

Outras localidades, como Liberdade, Calafate, Vale da Muriçoca, Boa Vista de São Caetano, Marechal Rondon, Garcia e Alto da Terezinha, também foram beneficiadas e apoiadas pelo "Projeto Gordinho da Favela".

Frente em defesa dos catadores e da população em situação de rua

Colegiado da Câmara será lançado nesta quinta-feira (14), às 9h

A Câmara Municipal de Salvador realiza nesta quinta-feira (14), às 9h, a instalação da Frente Parlamentar Maria Lúcia Pereira, em Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua e dos Catadores em Situação de Rua. A atividade contará com ativistas do movimento, parlamentares, sociedade civil e terá transmissão ao vivo pela TV Câmara – canal aberto 12.3, no site www.cms.ba.gov.br e no Facebook/@tveradiocam – e pela Rádio Câmara 105.3FM.

A Frente será presidida pelo vereador Sílvio Humberto (PSB). Entre os objetivos estão a defesa dos direitos, a criação e fiscalização de políticas públicas e iniciativas que promovam o acesso ao direito à moradia, segurança, trabalho e formação profissional, educação, assistência social, saúde, direito e proteção à mulher em situação de rua, alimentação, água e higiene, participação social, mobilidade urbana, documentação, memória e à cidadania, além da garantia do controle social e organização política aos catadores e população em situação de rua.

"A criação da Frente é resultante da preocupação e urgente necessidade de possibilitar dignidade e cidadania a essa população de homens, mulheres, idosos, jovens e crianças, heterossexuais, cisgênero, LGBTQIA+, corpos marginalizados que rasuram a lógica da disputa do biopoder em torno da cidadania e do



Foto: Valdenio Lopes

Vereador Sílvio Humberto vai presidir a Frente Parlamentar Maria Lúcia Pereira

território e que, apesar de terem instrumentos constitucionais em sua defesa, como a uma política nacional para a população em situação de rua e a Resolução nº 40, ainda são acometidos pela violação de direitos básicos", justifica Sílvio Humberto.

O vereador diz que, segundo dados do Censo SUAS, Salvador tem mais de 8 mil pessoas em situação de rua e que dados atualizados do Projeto Axé informam que há entre 14.513 e 17.357 pessoas em situação de rua.

"São milhares de pessoas, majoritariamente negras, em extremo estado de pobreza e vulnerabilidade social, que sofrem diversas violências, como racismo, incêndios e criminalização, pelo próprio fato de estarem em situação de rua", completa.

Também são integrantes da Frente as vereadoras Marta Rodrigues (PT), como vice-presidente, Laina Crisóstomo (PSOL), Maria Mariguella (PT) e Chris Correia (PSDB) e os vereadores Marcelo Maia (PMN), Augusto Vasconcelos (PCdoB), Hélio Ferreira (PCdoB) e Fábio Souza (SD).

Convidados

O ato de lançamento da Frente contará com a participação de Sueli Oliveira e Darcy Costa, coordenadora e secretário nacional do Movimento Nacional População de Rua (MNPR), respectivamente; Erika Kokay, deputada federal (PT/DF) e presidente da Frente Parlamentar em Defesa da População em Situação de Rua na Câmara de Deputados; Annemone Santos, coordenadora do Fórum de Catadores e Catadoras em Situação de Rua da Bahia; Frank Ribeiro, coordenador do Programa Corra Pro Abraço; Maria Lúcia Lopes, professora e pesquisadora da Universidade de Brasília (UNB); Anne Sena, presidente da Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários (Unisol-BA); Edison Alexandre da Silva, presidente da Associação Rua Tua; Fabiana Miranda, defensora pública do Estado da Bahia e coordenadora do Núcleo Pop Rua da DPE-BA.

A participação do público será através da rede social facebook.com/@tveradiocam e facebook.com/ProfessorSilvioHumberto.

Homenagem

O nome da Frente é uma homenagem ao destacado trabalho e ativismo de Maria Lúcia dos Santos Pereira em defesa da população em situação de rua. "Maria Lúcia faleceu aos 51 anos deixando o legado não só de solidariedade, mas de comprometimento com a reparação, com a luta antirracista, com a devolução da dignidade das pessoas", enfatiza Sílvio Humberto.

Em julho de 2016, Maria Lúcia recebeu da Câmara Municipal de Salvador, e por iniciativa de Sílvio, a Medalha Zumbi dos Palmares, honraria destinada a pessoas atuantes no combate ao racismo, discriminação e intolerância na cidade de Salvador.

Maria Lúcia nasceu em 14 de janeiro de 1967, em Itapetinga (BA), chegou às ruas na adolescência e desde então atuou contra violações dos direitos da população em situação de rua. Faleceu em 2018 deixando a inspiração da sua trajetória de vida.

Vereadores têm encontro com moradores de Stella e Flamengo

Maria Marighella e Augusto Vasconcelos visitaram trecho da orla onde a Prefeitura realiza obras

Com apoio de vereadores, a Associação Stella4Praias e a organização comunitária Ações Stella Flamengo promoveram mais uma reunião, na manhã do último sábado (9), para discutir o projeto, já em execução pela Prefeitura de Salvador, de reforma da orla de Stella Maris e Praia do Flamengo.

A reunião contou com a participação da vereadora Maria Marighella (PT), presidente da Frente Parlamentar Mista Ambientalista da Câmara Municipal de Salvador (CMS), e do vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), ouvidor-geral da Câmara Municipal de Salvador e também integrante da Frente, além de representantes da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) e de diversos movimentos e organizações sociais da cidade.

O encontro ocorreu um mês após a audiência pública "Os impactos do projeto de requalificação da orla do bairro de Stella Maris", realizada pela Câmara em 9 de setembro, formalizando uma luta que vem sendo protagonizada pela comunidade local desde o início da obra e a escuta de suas reivindicações pelo Legislativo e poder público.

A população denuncia que as construções avançam sobre a restinga, vegetação fundamental para o conforto ambiental na cidade e que ainda haverá construção de quiosques em área restrita, de uso proibido por lei federal.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 8 de outubro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 331 / 2021

Revoga *in totum* a Lei Municipal n° 8.880 de 2015 e dá outras providências.

A C MARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Artigo 1º - Fica integralmente revogada a Lei Nº 8880/2015, que institui o dia Municipal de Conscientização antiaborto.

Artigo 2º - Fica vedada a promoção de quaisquer eventos ou atividades, pelo poder público municipal, que façam referências ao dia Municipal de Conscientização Antiaborto, nas escolas, nas unidades de saúde e nos demais espaços públicos municipais.

Artigo 3º - Fica vedado ao poder público municipal promover eventos ou quaisquer atividades que tenham por objetivo abordar os direitos reprodutivos e sexuais por viés religioso.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de Setembro de 2021.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Anistia Internacional o aborto é considerado um problema de saúde pública e um dos direitos humanos das mulheres, entretanto a temática ainda é tratada pelo poder público prioritariamente como uma questão moral.

Em 2016 a ONU condenou o Peru por impedir uma mulher, no ano de 2001, a realizar um aborto mesmo tendo sido confirmada má formação do feto. Para além do impedimento, em 2014 trinta e três mulheres foram presas pela prática do aborto no Brasil. Em fevereiro deste ano, após passar 10 anos na prisão por dar à luz um bebê morto, devido a complicações na gravidez, Teodora Del Carmen Vásquez foi solta em El Salvador, ainda 27 mulheres permanecem presas devido à legislação rigorosa de El Salvador.

Segundo a OMS, no momento da Pandemia, as escolhas e os direitos das mulheres aos cuidados de saúde sexual e reprodutiva devem ser respeitados, independentemente da mulher ter ou não uma infecção por COVID-19 suspeita ou confirmada. A Organização afirma ainda que os serviços de saúde sexual e reprodutiva são parte integrante da cobertura universal de saúde e da conquista do direito à saúde. Isso inclui métodos contraceptivos, cuidados de saúde de qualidade durante e após a gravidez e o parto e aborto seguro em toda a extensão da lei.

No Brasil o aborto é legalmente permitido em três casos: gravidez de risco à vida da gestante; gravidez resultante de violência sexual e anencefalia fetal (e em alguns casos de má formação do feto) – conforme o Supremo Tribunal Federal decidiu em 2012, importante ressaltar que a realização do aborto nos casos citados não depende de decisão judicial, bem como, não se condiciona ao Boletim de Ocorrência Polícia.

Importante aqui ressaltar alguns dados trazido na pesquisa realizada pelo ANIS[1]:
1 A cada dois dias, uma mulher morre vítima de aborto inseguro. Todos os anos, ocorrem 1 milhão de abortos clandestinos.
2 São 250 mil internações no SUS (Sistema Único de Saúde) e R$ 142 milhões gastos em por causa de complicações pós-aborto.
3 Uma em cada cinco mulheres até os 40 anos já abortaram no país, segundo a Pesquisa Nacional do Aborto, desenvolvida pela Anis – Instituto de Bioética.
4 As mulheres que abortam são, em geral, casadas, já têm filhos e 88% delas se declaram católicas, evangélicas, protestantes ou espíritas.
5 Cerca de 20 milhões dos abortos são realizados no mundo de forma insegura todos os anos, resultando na morte de 70 mil mulheres, sobretudo em países pobres e com legislações restritivas ao aborto.
6. 97% dos abortos clandestinos ocorrem em países em desenvolvimento. Ao mesmo tempo, 80% dos países desenvolvidos permitem o procedimento.
7. Uma pesquisa da Organização Mundial da Saúde e do Instituto Guttmacher (EUA), publicada em 2016, demonstrou que nos países em que o aborto é proibido o número de procedimentos não é menor do que em lugares onde é legalizado.
8. Em 2007, Portugal autorizou o aborto até as 10 semanas de gestação. Dez anos depois, pesquisa da ONG Associação para o Planejamento da Família mostra que o número de abortos caiu e as mortes decorrentes da prática são quase nulas. Na década de 1970, eram 100 mil abortos, sendo que 2% deles resultavam em morte, enquanto dados de 2008 mostram que o país registrou 18 mil abortos e, hoje, este número está em queda constante.

Em Salvador esta realidade não é diferente, a Lei 8880/2015 configura uma violação de direitos ao corpo da mulher, possibilitando, a partir do julgamento moral refletido no inteiro teor da referida lei, o desenvolvimento de adoecimento psicológico dessas mulheres. Além disso, viola os incisos I e II do Art. 128 de Código Penal Brasileiro que versa sobre o direito ao aborto legal vigente no Brasil, bem como em casos de anencefalia do feto, entendido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como possibilidade de aborto legal.

Segundo a OMS quando o aborto é realizado de forma adequada, não há maiores complicações para a pessoas que estão gestando, dessa forma não pode o poder público fomentar uma discussão antiaborto, pois isso vai de encontro ao Direito à Saúde constitucionalmente previstos, portanto, a adesão a esta discussão é optar pela morte da mulher.

Na Bahia existem somente cinco serviços destinados ao aborto legal, sendo três em Salvador e dois na cidade de Feira de Santana. Infelizmente, entretanto, os profissionais da rede são mal instruídos e acabam por revitmizar a pessoa que sofreu ou induziu o aborto, como reflexo do preconceito existente na sociedade.

Diante das informações trazidas e que o aborto, em certos casos, é legalmente previsto, não cabe ao poder público, tendo em vista os direitos previstos constitucionalmente, fomentar uma discussão antiaborto, sendo necessário realizar o caminho inverso.

Salvador, 30 de Setembro de 2021.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

[1] Aborto : por que precisamos descriminalizar? : argumentos apresentados ao Supremo Tribunal Federal na Audiência Pública da ADPF 442 / Anis – Instituto de Bioética. – Brasília : LetrasLivres, 2019. 48 p. : il.

PROJETO DE LEI Nº332/2021

Dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário com o fim de promover o esporte nas comunidades de Salvador.

Art. 2º. O programa de que trata o artigo 1º será desenvolvido em parceria com entidades comunitárias que entre seus objetivos estatutários esteja a promoção de atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Parágrafo único – A parceria estará condicionada a existência legal da entidade, com devido registro dos atos constitutivos no órgão de Registro Civil competente e, condicionada também, ao reconhecimento de sua utilidade pública pela Câmara Municipal.

Art. 3º. Para o desenvolvimento do Programa, de que trata o artigo 1º, a Administração Municipal concederá a gestão de área municipal, após avaliação e anuência da Diretoria de Esporte.

§1º A Diretoria de Esportes deverá acompanhar a gestão e atuação das entidades parceiras no Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário.

§2º - A parceria a que se refere o parágrafo 3º deste artigo será requerida ao Poder Executivo, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 4º. Somente as entidades organizadas na forma do artigo 2º desta lei serão cadastradas na Diretoria de Esportes e poderão solicitar os seguintes benefícios:

- utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos no artigo 1º

desta lei;

I - orientação técnica intensiva do Executivo Municipal, para seus programas;

II - participação do Executivo Municipal no fornecimento de materiais esportivos mediante a submissão de projetos de prática esportiva comunitária.

Art. 5º - O Programa deverá ser projetado com a estrutura mínima de um equipamento esportivo.

§1º Entende-se como equipamento esportivo, espaços públicos para prática esportiva, materiais, vestimentas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos usados para realização de práticas desportivas.

§2º O Executivo Municipal deverá realizar o cadastramento e divulgação das áreas disponíveis para a prática do esporte e de atividades de lazer nos Bairros de Salvador.

Art. 6º. A entidade parceira que se vincular ao programa tem o dever de utilizar os benefícios oriundos da presente lei para dar contraprestação à comunidade, para a prática de esporte e lazer, comprometendo-se a desenvolver, em periodicidade mínima semanal, projetos voltados para a criança e para o adolescente.

Art. 7º. O Executivo Municipal promoverá fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes das entidades parceiras, com o objetivo de capacitá-los em gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas praticadas nesses equipamentos.

Art. 8º. As despesas com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de setembro de 2021.

TÉO SENNA
Vereador-PSDB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora se apresenta tem por objetivo promover o esporte nas comunidades de Salvador, por meio do Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário. Através deste programa, o Município fará um levantamento de áreas disponíveis para a prática de esportes e atividades de lazer. A partir do levantamento, será realizada uma parceria com a entidade local para proporcionar uma estrutura mínima nas áreas esportivas e de lazer da comunidade, bem como organizar seu funcionamento e promover maior integração.

Esta propositura, aumentará as possibilidades de desenvolvimento de projetos esportivos nas comunidades de Salvador. Com as formações das lideranças comunitárias das entidades parceiras, será criada um senso ainda maior de responsabilidade e pertencimento do bem público, fazendo com que tenham o devido cuidado e zelo com o espaço.

Atualmente, nem todos os bairros da cidade possuem uma estrutura mínima com campo ou quadra de esportes e vestiário, parques infantis e academias de saúde. Essa realidade dificulta a realização de atividades de esportes, lazer e recreação nas comunidades. Com o projeto, o município vai trabalhar ainda mais focado em garantir essa estrutura básica visto que as entidades parceiras obrigatoriamente terão que destinar os benefícios do programa nas áreas disponíveis para o esporte e lazer no bairro. Por essas razões, contamos com a aprovação deste projeto pelos nobres colegas em benefício da cidade de Salvador.

Salvador, 20 de setembro de 2021.

TÉO SENNA
Vereador-PSDB

PROJETO DE LEI Nº333/2021

Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Terceiro Setor no Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Apoio ao Terceiro Setor no Município de Salvador, destinado à divulgação, valorização e auxílio de Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Art. 2º. O Programa de Apoio ao Terceiro Setor objetivará fornecer às Organizações da Sociedade Civil – OSC, alternativas relativas à organização, consulta, criação, composição, manutenção e instituição dessas entidades.

Art. 3º. O programa de Apoio ao Terceiro Setor poderá ser implementado e mantido através de convênios e/ou parcerias com instituições públicas ou privadas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 4º. O poder Executivo poderá criar uma Casa de Apoio ao Terceiro Setor para auxiliar os integrantes do programa.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de outubro de 2021.

TÉO SENNA
Vereador-PSDB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora se apresenta tem por objetivo incentivar, valorizar e auxiliar as organizações do terceiro setor na cidade de Salvador. O terceiro setor é constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público.

O desenvolvimento do terceiro setor será de extrema importância para os soteropolitanos. Algumas organizações podem gerar emprego de mão-de-obra, formação de voluntariado e geração de renda mediante a oferta de bens e serviços.

Outro ponto a ser destacado no terceiro setor é o incentivo à organização da sociedade, pois cada indivíduo consegue defender seus próprios interesses e, assim, os interesses de toda a comunidade podem avançar.

A atuação do terceiro setor propicia uma sociedade civil ativa e participativa, que busca o interesse público e proporciona melhores serviços à comunidade. Além disso, a sociedade civil consequentemente se torna mais engajada e interessada na participação das decisões do Estado.

Portanto, afim de melhorar a qualidade de informações prestadas às pessoas interessadas em constituir uma dessas Organizações da Sociedade Civil, bem como para auxiliar as pessoas na manutenção dessas organizações que tanto contribuem para a nossa Cidade, peço aos nobres pares a aprovação da presente Lei.

Salvador, 05 de outubro de 2021.

TÉO SENNA
Vereador-PSDB

PROJETO DE LEI Nº334/2021

Institui a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos por meio dos processos de compostagem ou outro tratamento biológico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Salvador, a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos por meio dos processos de compostagem ou outro tratamento biológico.

§1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

§2º. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas jurídicas de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º. Fica vedada, por força desta Lei, a destinação aos aterros sanitários e à incineração dos resíduos sólidos orgânicos no Município de Salvador, exceto nos seguintes casos:

I - calamidade pública;

II - decreto do Poder Executivo declarando estado de emergência;

III - paralisação dos trabalhadores da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB superior a 03 (três) dias.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, aplicam-se as definições constantes nas Leis Federais nº 12.305/2010 e nº 11.445/ 2007.

Art. 4º. A vedação de destinação aos aterros sanitários a que se refere o caput do art. 2º deve ser aplicada para pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado e condomínios residenciais ou comerciais, de acordo com o seguinte cronograma:

I - até 5 de junho de 2022, 25% dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente destinados ao tratamento por processos biológicos;

II - até 5 de junho de 2023, 50% dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente destinados ao tratamento por processos biológicos;

III - até 5 de junho de 2024, 75% dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente destinados ao tratamento por processos biológicos;

IV - até 5 de junho de 2025, 100% dos resíduos orgânicos devem ser obrigatoriamente destinados ao tratamento por processos biológicos.

Parágrafo único: A vedação à incineração de que trata o art. 2º é integralmente implementada a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá destinar áreas que atendam aos requisitos legais, técnicos e ambientais para a realização do tratamento dos resíduos sólidos orgânicos, especialmente para a compostagem descentralizada.

§ 1º Devem ser priorizadas, na implementação da compostagem descentralizada, as iniciativas comunitárias, coletivas ou de cooperativas que visem à compostagem dos resíduos e à utilização do composto orgânico na mesma localidade em que os resíduos sejam gerados.

§ 2º O gerenciamento das atividades será licenciado e fiscalizado pelos órgãos e entidades competentes nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Ficam definidas as seguintes diretrizes para tratamento de resíduos orgânicos:

I - priorização de implementação gradativa e adequada de tratamento biológico dos resíduos sólidos orgânicos;

II - viabilização de sistemas de coleta domiciliar dos resíduos sólidos orgânicos;

III - adoção de estratégias variadas para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos orgânicos do município de Salvador;

IV - estímulo de iniciativas comunitárias, de associações e cooperativas na gestão de resíduos sólidos orgânicos;

V - adoção de estratégias de descentralização no gerenciamento dos resíduos sólidos no município de Salvador;

VI - incentivo à compostagem doméstica e descentralizada, preferencialmente por meio de gestão comunitária.

Art. 8º. O descumprimento das disposições dessa Lei pelo prestador de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos implica aplicação de penalidades estabelecidas em normas de regulação.

Art. 9º. Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que couber.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de outubro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos por meio dos processos de compostagem ou outro tratamento biológico, onde considera-se por compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água, levando em consideração as definições constantes nas Leis Federais de nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a de nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Federal de saneamento básico.

Nos termos do art. 6º são princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I - a prevenção e a precaução; II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; IV - o desenvolvimento sustentável; V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; IX - o respeito às diversidades locais e regionais; X - o direito da sociedade à informação e ao controle social; XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Levando em consideração tais princípios e a necessidade de uma destinação ambientalmente adequada aos resíduos orgânicos produzidos no âmbito do Município de Salvador, é de extrema importância a criação de políticas públicas municipais e legislações que tratem sobre o tema em questão, considerando que o Plano de Gestão Integrada de Resíduo Sólidos é uma exigência da Lei 12.305/2010, cuja previsão impõe a todo município o dever de elaborar um plano contendo diagnóstico, proposições e metas para a gestão dos resíduos sólidos para o período de 20 anos.

De fato, a presente proposição pretende ser parte da concretização do Plano Nacional de Resíduos Sólidos no Município de Salvador, instituindo um marco legal que seja capaz de estimular a separação efetiva do resíduo e a valorização das frações reaproveitáveis, através da destinação ambientalmente equilibrada e adequada.

Além da Política Nacional de Resíduos Sólidos, também é de grande relevância normas jurídicas que estejam convergentes com as Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico prevista na Lei Federal nº 11.445/2007.

Como sabido, o Município de Salvador conta com quase 3 (três) milhões de habitantes, além de celeiro de empresas de pequeno, médio e grande porte, sendo assim um grande gerador de resíduos sólidos, porém, tais resíduos não possuem uma destinação ambientalmente adequada, seja por processos biológicos ou pela compostagem.

De acordo com dados da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB até o mês de junho de 2021 foram gerados o total de 815.415,33 toneladas de resíduos sólidos, sendo a média mensal de 135.902,55 toneladas e a média diária de 5.227,02 toneladas.

RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS POR TIPO - ANO 2021					
MÊS	DOMICILIAR	R.C.C.	FEIRA E PODA	ANIMAIS	TOTAL
Janeiro	76.117,81	62.623,98	2.876,90	10,08	**141.628,76**
Fevereiro	69.062,82	60.711,12	1.973,54	3,43	**131.750,91**
Março	72.095,86	62.738,29	1.716,63	1,66	**136.552,44**
Abril	69.424,67	62.635,69	1.536,42	3,14	**133.599,92**
Maio	72.487,89	63.154,60	1.685,50	2,34	**137.330,33**
Junho	70.606,83	62.267,06	1.675,21	3,86	**134.552,96**
TOTAL (t)	429.795,87	374.130,75	11.464,20	24,51	815.415,33
%	52,71	45,88	1,41	0,00	100,00
Média/mês	71.632,64	62.355,13	1.910,70	4,09	135.902,55
Média/dia	2.755,10	2.398,27	73,49	0,16	5.227,02

Fonte: DIROP, 2021.

Imagem 01: Tabela de resíduos sólidos coletados pela LIMPURB

Destaque-se, por oportuno, que a medida não gera custo e/ou qualquer impacto financeiro ao Município. Pelo contrário, a valorização do composto orgânico e a eventual comercialização do composto resultante do processo têm o potencial de, simultaneamente, trazer economia e gerar recursos públicos, na medida em que ajuda a diminuir os gastos com o aterro e transporte, reduz a degradação ambiental, aumenta a fertilidade dos solos, gera trabalho e renda, contribui com o alcance das metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, embeleza a cidade e constrói a base central da promoção a agricultura urbana.

Desta forma, a destinação adequada desses resíduos, seja por meio da compostagem ou por processos biológicos são opções sustentáveis para o destino final dos resíduos gerados e estão consonantes com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis que visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis reduzindo, substancialmente, até 2030 a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, alcançando o manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

Pelas razões acima perfilhadas, considerando a importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos por meio dos processos de compostagem ou outro tratamento biológico no âmbito do município de Salvador

Salvador, 04 de setembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº335/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de grande porte do município de Salvador, que possuam em seus quadros no mínimo 60% (sessenta por cento) de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestras sobre o tema violência doméstica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - As empresas de grande porte do Município de Salvador, que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, duas palestras sobre o tema violência doméstica.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade de funcionários superior a 100 (cem).

Art. 2º- As palestras serão oferecidas anualmente, devendo, obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

Art. 3º - As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

Art. 4º - A inobservância do disposto na presente Lei acarretará aplicação de multa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas.

Art. 6º - Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 07 de outubro de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

Justificativa:

A violência doméstica é um tema de extrema relevância, que atinge, de forma silenciosa, milhares de mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos em todo o mundo, decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como, a discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade, como na família.

No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como "Lei Maria da Penha", resultado de uma condenação sofrida pelo Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos-CIDH/OEA.

A violência doméstica não é marcada, apenas pela violência física, mas também pela violência psicológia, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar, ou seja, em casa, espaço da família que deveria ser "o porto seguro", passa a ser um local de risco para mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Segundo dados, percebe-se que muitas mulheres ainda sofrem violência domésticas caladas, sem denunciar. E os fatores são vários, dentre eles o medo, a vergonha e dependência emocional. Sabe-se da existência de normativas legais que objetivam trazer proteção às mulheres, como a Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei N° 13.104/2015), por exemplo.

Entretanto, é necessário que sempre haja um aperfeiçoamento da legislação, muitas vezes com o acréscimo de medidas simples que também contribuam para atingir esse objetivo em todos os espaços.

Outrossim, é fundamental que o Município entenda a necessidade de uma lei, fazendo com que a administração pública municipal contribua para a promoção da segurança das mulheres.

.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 07 de outubro de 2021.

Roberta Caíres

Vereadora

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 59/2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal do INSTITUTO PROCIENCIA DE TECNOLOGIA, EDUCACAO, INOVACAO E SAUDE, CNPJ nº 28.274.208/0001-18, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 05 de outubro de 2021.

TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO PROCIENCIA DE TECNOLOGIA, EDUCACAO, INOVACAO E SAUDE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que possui finalidade de promover o desenvolvimento pró-social e humano por meio de ações de aprimoramento organizacional de instituições públicas e privadas de qualquer natureza que atuam nas áreas de desenvolvimento social, ensino, cultura, saúde, meio ambiente, tecnologia, infraestrutura, serviços de engenharia e gestão administrativa e orçamentária. Fundada oficialmente em 06 de julho de 2017, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil, a instituição tem objetivo de prestar serviços especializados na concepção, elaboração, implantação, coordenação, execução, aprimoramento e avaliação de programas de ensino que contemplem cursos em nível técnico de graduação e pós-graduação; capacitação e atualizações profissionais, proporcionando a jovem e adultos condições de acesso ao mercado de trabalho.

Portanto, pelo disposto acima, é imperioso que o INSTITUTO PROCIENCIA DE TECNOLOGIA, EDUCACAO, INOVACAO E SAUDE, expoente no papel da educação e capacitação dos cidadãos baianos, tenha sua utilidade pública reconhecida, motivo pelo qual requer a aprovação da presente proposição legislativa.

Salvador, 05 de outubro de 2021.

TÉO SENNA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1124/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Tornar sem efeito o Ato da Mesa Diretora de nº 932/2021, publicado no D.O.L. de 17 de junho de 2021, página 4. Salvador, 14 de outubro de 2021.

ATO N.º 1125/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Nomear HENRIQUE DANTAS MONTEIRO, cadastro: 19.474, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 17**, Classe **CC 10**, a partir de 14 de outubro de 2021. Salvador, 14 de outubro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 077/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, referentes a escala do exercício/2021, programadas para Outubro/2021, do servidor:

- **EDUARDO BASTOS SALES**, cadastro 6.134, ocupante da Função de Confiança, Classe FC-10, de Supervisor de Administração de Pessoal.

GABINETE DA DIRETORIA, 13 de outubro de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO	06/2021	**MENOR PREÇO**	**26/10/2021 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Monitoramento, Seleção, Edição e Análise de notícias de interesse da Câmara Municipal do Salvador (CMS), publicadas em mídia impressa (Jornais), Blogs, Sites e Portais de Internet, emissoras de Rádio e Televisão, compreendendo a captação, seleção, organização, avaliação, disponibilização digital em página de internet específica e remessa diária das matérias à CMS.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
www.comprasgovernamentais.gov.br
PRESIDENTE E COMPONENTES DA COMISSÃO DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 29/2021.
CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL

Salvador/BA, 13 de outubro de 2021.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PROGRAMAÇÃO

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 14 de Outubro de 2021

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
14:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
14:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:35	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
16:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:10	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube,

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**